

JULGAMENTO ADMINISTRATIVO EM GRAU SUPERIOR HIERÁRQUICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007.2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO ATENDER FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL E UPA 24H, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE.

RECORRENTE: **SILTON OXIGENIO INDUSTRIAL & MEDICINAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.068.263/0002-09, com endereço na Rua Duarte Coelho, nº 1170-C, bairro/distrito: Paupina, no município de Fortaleza/CE, CEP 60873-665, neste ato representada pelo Sr. Raimundo Nonato Coelho Silton, inscrito no CPF nº 180.427.834-34, na condição de representante legal.

1. DAS INFORMAÇÕES

Chegou ao conhecimento da Secretária de Saúde do Município de Granja/CE a solicitação de análise e decisão conclusiva sobre demanda já julgada pelo pregoeiro e sua equipe de apoio, com fulcro no art. 165, §2º, da Lei 14.133/2021, referente a situação de desclassificação da empresa **SILTON OXIGENIO INDUSTRIAL & MEDICINAL LTDA**.

2. DO MÉRITO

Haja vista o recebimento do recurso administrativo e peça de julgamento do pregoeiro, analisou-se novamente o caso, em especial os argumentos levantados pela empresa recorrente e pelo pregoeiro para fundamentar seu posicionamento de improvimento recursal.

Com vista disso, coadunamo-nos ao posicionamento já exarado pelo pregoeiro, pois constatou-se a ratificação pela primazia do princípio da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da imparcialidade, concordando integralmente com o seu convencimento sobre o caso.

Logo, sendo este o entendimento apresentado para a demanda em tela, passamos à decisão conclusiva.

3. DA DECISÃO

De acordo com todo o exposto e argumentado na peça de julgamento elaborada pelo do pregoeiro no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 007.2025**, tomou-se ciência dos fatos e da petição da empresa recorrente, com fulcro no duplo grau decisório administrativo, vide art. 165, §2º, da Lei 14.133/2021, para no mérito proferir decisão de **RATIFICAÇÃO** do julgamento de improvimento do recurso administrativo emitido pelo Pregoeiro Oficial do Município.

S.M.J.

Esta é a decisão.

GRANJA (CE), 28 DE JANEIRO DE 2025.



MARIA RAFAELA FERREIRA DOS SANTO
Secretária de Saúde do Município de Granja/CE